

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 12:24
Para: 'Comercial'
Cc: Luciene F. dos Santos - SAF
Assunto: RES: Pregão Eletrônico 004/2021 - Esclarecimento

Prioridade: Alta

Controle:	Destinatário	Entrega
	'Comercial'	
	Luciene F. dos Santos - SAF	Entregue: 28/07/2021 12:24

Prezados, boa tarde.

Segue o esclarecimento do questionamento abaixo, feito por essa empresa:

"As empresas interessadas em participar do presente certame NÃO poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, COMO É O CASO DO OBJETO DESTA PREGÃO ELETRÔNICO, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, QUESTIONAMOS: Após a fase de lances, caso alguma proponente ainda insista na apresentação irregular de planilhas baseadas na desoneração de folha, esta proponente ainda terá a oportunidade de retificar as planilhas para a inclusão do custo com o INSS (20,00%) ou serão sumariamente desclassificadas?"

Resposta: Os encargos sociais previstos na Planilha, Anexo B do Edital, estão fixados no percentual de 20%.

Esclarecemos ainda, que as empresas licitantes devam atentar ao instrumento convocatório, tendo em vista o princípio da vinculação ao mesmo.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação - JUCERJA

De: Comercial <comercial@cns.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 09:11
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: Pregão Eletrônico 004/2021 - Esclarecimento
Prioridade: Alta

Sr. Pregoeiro,

Acerca do pregão eletrônico em referência, solicitamos tempestivamente, vossa elucidação acerca das questões que passamos a aduzir.

As empresas interessadas em participar do presente certame NÃO poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, COMO É O CASO DO OBJETO DESTA PREGÃO ELETRÔNICO, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, QUESTIONAMOS: Após a fase de lances, caso alguma proponente ainda insista na apresentação irregular de planilhas baseadas na desoneração de folha, esta proponente ainda terá a oportunidade de retificar as planilhas para a inclusão do custo com o INSS (20,00%) ou serão sumariamente desclassificadas?

Desde já, permaneceremos no aguardo do vosso pronunciamento com a brevidade que o caso requer.

Grato,



Sergio Pring

Gerente Comercial

Rua Lino Teixeira 91 | Jacaré

Rio de Janeiro RJ | CEP 20970 001

CNPJ: 33.285.255/0001-05

Tel.: (21) 3278.9016 | Cel.: (21) 98988.3737

comercial@cns.com.br | www.cns.com.br